

LEI MUNICIPAL Nº 864 DE 23 DE SETEMBRO DE 1994

“Dispõe sobre afixação de placas estabelecimentos comerciais sediados no Município, com dizeres incentivando os consumidores a exigirem nota fiscal.”

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA, Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei,

Artigo 1º - Fica a partir desta data obrigatória a afixação de placa em local visível, nos estabelecimentos comerciais do Município de Rio Grande da Serra, com os seguintes dizeres:

**“LEI MUNICIPAL Nº 864/94
CONSUMIDOR EXIJA NOTA FISCAL
DEPENDE DE VOCÊ O CUMPRIMENTO DA LEI.”**

Parágrafo Único – O Poder Executivo, através do órgão competente fará distribuir as placas a que alude o “caput” do artigo 1º, no prazo de 60 dias a contar da data da publicação da presente lei.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 23 de setembro de 1994 – 30º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA
Prefeito